



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

**CONTRATO Nº 039/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representada, neste ato, representada pelo prefeito, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante designada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 38.181.548/0001-58, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 2459, Boa Vista, CEP: 15.025-050, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Sócio administrador, o Sr. **LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO**, portador do CPF nº 786.256.108-20 e do RG nº 8.739.382-7 - SSP/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços especializados na área de consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo), firmado nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem como objeto, a Contratação de empresa especializada para consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo), com base na Dispensa de Licitação nº 19/2023 – Processo nº 044/2023.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, pela CONTRATADA, em conformidade com o plano de trabalho, elaborado pelo setor competente.

2.2.- Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada global pela CONTRATADA, em local a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1.- A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar do início do prazo de execução, com término em 20 de junho de 2024.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O valor global estipulado para a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e proposta anexa ao processo, a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Detalhamento da Classificação:  
02.16 Divisão de Cultura - 13.392.0003.2042 Manutenção das Atividades Culturais  
3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 418 - Fonte de Recurso  
01 - Tesouro Municipal.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração Municipal constante neste termo de contrato.

5.2.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será atestada por responsável designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal, no final de cada etapa, atestando a sua execução no próprio documento fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA e após a comprovação, mediante atestado emitido pelo CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados, em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) cada, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal, por meio de depósito bancário.

6.2.- Na Nota Fiscal deverá constar Município de Novais, endereço: Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, ref. Processo nº 044/2023 - Dispensa nº 19/2023 - Contrato nº 039/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O valor estabelecido será fixo durante o período contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Indicar responsável para que junto com o representante da CONTRATADA, dirimam as dúvidas porventura existentes;

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

- b) Acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços;
- g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- i) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços;
- d) Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;
- e) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- 9.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- 9.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.5.- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.
- 9.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

- 9.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.9.- a dissolução da sociedade;
- 9.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO

- 10.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
  - 10.2.1.- até 15 (quinze) dias, multa de 3% (três por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
  - 10.2.2.- superior a 15 (quinze) dias, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- 10.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
  - 10.2.1.- multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.
- 10.3.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 10.4 – A administração poderá ainda, pela inadimplência da CONTRATADA, declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente depois de transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e a proposta apresentada ao Município.

12.3. Por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023.

### MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

### INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA CONTRATADA

LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO – Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
ROSALDA ODETE DA SILVA SOUSA  
CPF. 223.501.068-70

2ª \_\_\_\_\_  
LARISSA FERNANDES ARRUDA  
CPF. 408.631.868-74

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.181.548/0001-58; Processo de Licitação nº 044/2023, Dispensa nº 19/2023 - Artigo 24, II da Lei 8.666/93; Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo). Vigência contratual: 21/06/2023 à 20/06/2024; Valor Global: R\$ 7.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula quarta do referido contrato. Data da assinatura: 21/06/2023. Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº 039/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo).

ADVOGADO (S) Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023.

Fone (17) 3561-8780

Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP

[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**Pela contratada:**

Nome: LUIS SERGIO PARADA SOBRINHO

Cargo: Sócio administrador

CPF: 786.256.108-20

Assinatura: -----

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: WELINTON MARCHI ALBINO

Cargo: Chefe da Divisão de Cultura e Turismo

CPF: 314.054.008-62

Assinatura: -----

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato**

Nome: HÉRICA CRISTINA RODRIGUES

Cargo: Monitora de Informática

CPF: 286.775.148-99

Assinatura: -----

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**Fone (17) 3561-8780**

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP**

**[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 039/2023, DE 21/06/2023.

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 38.181.548/0001-58

CONTRATO Nº 039/2023

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023

VIGÊNCIA: 21/06/2023 a 20/06/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo).

VALOR R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal – e-mail: gabinete@novais.sp.gov.br

**Fone (17) 3561-8780**

**Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000 – Novais/SP**

**[www.novais.sp.gov.br](http://www.novais.sp.gov.br) / [contratos@novais.sp.gov.br](mailto:contratos@novais.sp.gov.br)**